



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador, infra-assinado, eleito pela legenda PSB, no uso de suas atribuições legais, **REQUER INFORMAÇÃO**, na forma do artigo 139, parágrafo 3, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, bem como com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e artigo 31 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), vem, com o devido respeito e amparo na Constituição Federal e legislações aplicáveis, requerer, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS**, o fornecimento de informações acerca Concurso Público vigente do município, no que concerne aos Profissionais da Educação.

**Fundamentação**

O direito de acesso à informação, consagrado pela Constituição da República, está diretamente relacionado à garantia de transparência e fiscalização das ações públicas, direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, preconiza que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, destacando a publicidade como elemento essencial para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito. A transparência nas ações governamentais é um dos pilares que garante a legitimidade do processo administrativo e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado em diversas ocasiões que a Administração Pública, em suas mais diversas esferas, deve proporcionar mecanismos de fiscalização pelos cidadãos e, em particular, pelos representantes do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



povo, como os vereadores. Em decisão recente, o STF, ao analisar o direito de acesso à informação, afirmou que *"a transparência na administração pública é um princípio constitucional que assegura aos cidadãos o direito de acesso aos atos administrativos, imprescindível para o exercício do controle social e da cidadania ativa"* (RE 598.099, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 2016).

Ademais, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Administração Pública tem o dever de fornecer informações de interesse coletivo ou geral, salvo aquelas classificadas como sigilosas ou pessoais, conforme os critérios estabelecidos pela própria legislação. O requerimento de informações, no âmbito legislativo, tem o intuito de assegurar o controle da atividade pública e a responsabilidade dos gestores, não sendo, portanto, passível de restrições arbitrárias.  
*In verbis:*

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

A transparência na execução das políticas públicas é um direito do cidadão e um dever do gestor, sendo a atuação do legislador, através do requerimento de informações, uma ferramenta legítima de fiscalização e acompanhamento.

Em vista do exposto, este requerimento visa garantir a transparência e o acompanhamento adequado dos atos administrativos, por meio do qual o vereador busca obter informações detalhadas e precisas acerca de [especificar a informação solicitada, como contratos, despesas, ações específicas do município, etc.], para que possam ser devidamente analisadas e encaminhadas ações que visem à melhoria do serviço público e à satisfação das necessidades da população.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





## Dos Pedidos

- 1 – Quais escolas foram municipalizadas a partir do ano de 2018?
- 2 – Em atenção a pergunta de item 1, solicito que inclua o ano da municipalização de cada escola, as séries que elas atendem, especificando quais delas abrangem do 1º ano ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.
- 3 – Qual é o critério para seleção das vagas dos profissionais nas escolas municipalizadas?
- 4 – As vagas das escolas municipalizadas serão destinadas apenas para os efetivos que já ocupam vagas na rede municipal? Se sim, qual o critério, legislação, que foi adotado para essa destinação?
- 5 – Como está prevista a divisão de vagas dos **profissionais de educação** para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)?
- 6 – Como está prevista a distribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)?
- 7 – Solicito que seja encaminhado a cópia da folha de frequência dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, dos servidores e profissionais de educação lotados tanto nas escolas municipais, quanto na Secretaria Municipal de Educação.
- 8 – Houveram contratações via processo seletivo e outros meios de contratação emergencial, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2025 para as escolas municipais e para a Secretaria Municipal de Educação? Se sim, quantas no total?
- 9 – Em caso positivo para o questionamento anterior, solicito que seja encaminhado uma planilha contendo nome, cargo/função, lotação dos servidores ora contratados e decreto municipal (caso tenha).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

10 – Solicito que seja informado quais são as classes vagas disponíveis no município, de profissionais pertencentes ao quadro de servidores da Educação.

11 – Solicito que seja fornecido uma planilha contendo as chamadas para os contratos em designação temporária, incluindo observações sobre as vagas ocupadas por servidores efetivos?

### Conclusão

Diante do exposto, requer-se que o Executivo Municipal, no prazo legal, preste as informações solicitadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com a máxima urgência, a fim de possibilitar o acompanhamento das ações do governo municipal e garantir a transparência e a boa gestão pública.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de Fevereiro de 2025

**THIAGO NEVES**

Vereador – (Partido)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

